

BRASIL E SEU NOVO CÓDIGO FLORESTAL: O QUE MUDOU E O QUE AINDA VAI MUDAR!



APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, me chamo Oyana Calvet, sou advogada e consultora da Virtú Ambiental. Criamos esse espaço para debater sobre vários temas ligados à consultoria ambiental no contexto brasileiro. A partir de hoje, a cada duas semanas publicaremos um podcast com temas relevantes e atuais sobre meio ambiente.

Esse primeiro podcast tem o intuito de esclarecer algumas dúvidas sobre o Código Florestal Brasileiro. O tema do nosso podcast é:

Brasil e seu novo Código Florestal: o que mudou e o que ainda vai mudar!

O PRIMEIRO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO...

...foi instituído no ano de 1935 e determinava a preservação de 3/4 da mata nativa de um imóvel rural. Trinta anos depois aconteceu a criação do código que esteve em vigor até os dias de hoje, que definiu a proteção da Área de Preservação Permanente (APP) e a criação de uma reserva legal de 50% na Amazônia e 20% no restante do país.

Em 1999, começaram os primeiros debates no Congresso Nacional para a modificação do código. Entre idas e vindas, no entanto, o documento vigente foi aprovado apenas em 17 de outubro de 2012.

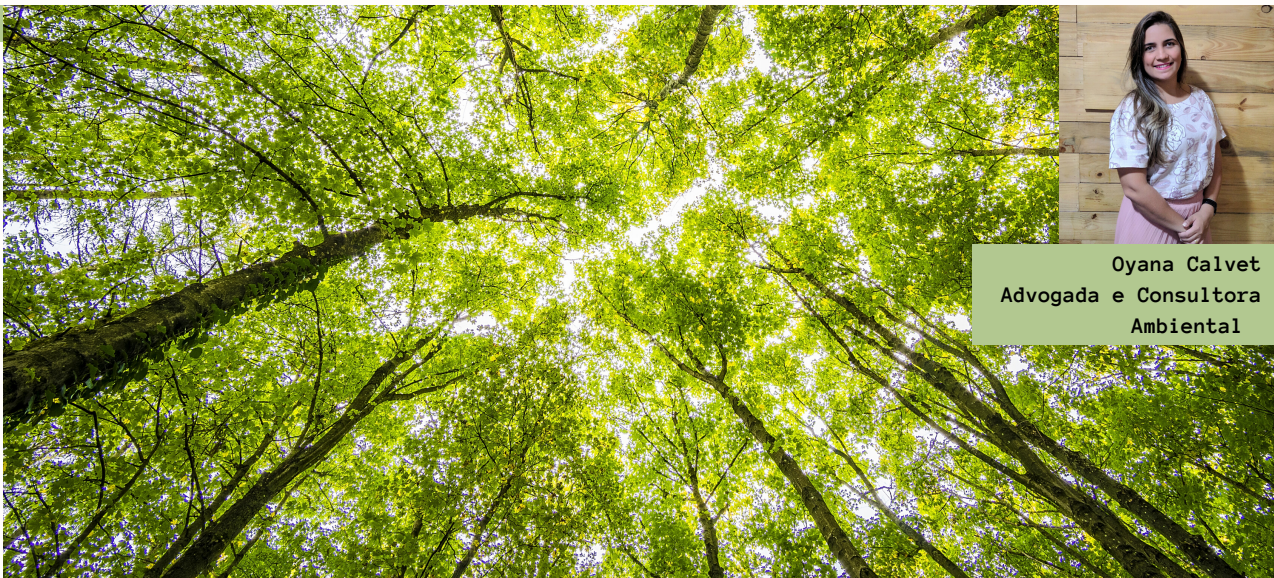
Porém a presidente da República da época, Dilma Rousseff, ao sancionar a lei, vetou parte do projeto enviado pelo Congresso e editou a MP 571/2012, suprimindo lacunas deixadas pelos vetos.

Em 2017 o STF concluiu o julgamento conjunto das cinco ações que questionavam a constitucionalidade das maiorias dos pontos no novo Código Florestal, tornando-o totalmente constitucional. Atualmente esta MP está sendo transformada em Lei por conversão.

Em tese, nada muda com o Novo Código em termos gerais e estruturais, já que a Lei aprovada permitiu tão somente ajustes pontuais para adequação da situação de fato à situação de direito pretendida pela legislação ambiental, porém vamos aos pontos:

O QUE MUDOU?

Começando a falar em conceitos, o novo código trouxe mudanças em alguns pontos tais como conceito de pequena propriedade, que no código antigo era conceituada pelo tamanho da propriedade, a quantidade de hectares, e se esse pequeno produtor



Oyana Calvet
Advogada e Consultora Jurídica
Ambiental

obtinha 80% da sua renda através da propriedade, isso definia o que era pequena propriedade ou não. Enquanto o novo código traz como pequena propriedade aquela que é explorada pelo trabalho pessoal do agricultor, pequenas propriedades segundo o Novo Código também podem ser assentamentos e projetos da reforma agrária.

Ainda sobre conceitos, o novo código trouxe algumas mudanças no significado de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.

Primeiro vamos explicar um pouco o que vem ser uma Área de Preservação Permanente e o que vem ser uma Área de Reserva Legal.

Área de Reserva Legal, é uma porcentagem dentro da área total do imóvel em que deve ser preservada a vegetação nativa com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar à conservação e à reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Sua dimensão mínima em termos percentuais relativos à área do imóvel é dependente de sua localização de acordo com o código florestal.

Já a Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora.

NO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO DE 1965

Áreas de Preservação Permanente (APPs) significava proteção da vegetação nativa de margens de rios, lagos e nascentes, tendo como parâmetro o período de cheia. Eram consideradas APPs também: Várzeas, mangues, matas de encostas, topos dos morros e áreas com altitude superior a 1800 metros, que não podiam ser exploradas para atividades econômicas.

Reserva Legal (RL) - Na Amazônia Legal (Amazônia livre para exploração): 80% em área de florestas, 35% em área de cerrado, 20% em demais regiões e biomas do país. O cálculo da reserva legal excluía APPs. Averbação da RL tinha que ser em cartório.

NOVO CÓDIGO DE 2012

Áreas de Preservação Permanente (APPs): Proteção da vegetação nativa de margens de rios, lagos em nascentes, tendo como parâmetro o nível regular da água.

Várzeas, mangues, matas de encostas, topos dos morros e áreas com altitude superior a 1800 metros podem ser utilizadas para determinadas atividades econômicas.

Reserva Legal: na Amazônia Legal: 80% em área de florestas, 35% em área de cerrado, 20% em demais regiões e biomas do país. O Cálculo da Reserva Legal pode incluir APPs. Fim da exigência de averbação da RL em cartório. Permissão de exploração econômica da RL com autorização do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Outra grande mudança é que para proprietários que, até 2008, desmataram suas fazendas além do permitido, a nova lei acolheu a regra proposta pelo Congresso: áreas com até quatro módulos fiscais poderão ser regularizadas com a porcentagem de mata nativa existente naquele ano, mesmo que inferior ao exigido na lei.

Já as propriedades com mais de quatro módulos fiscais serão obrigadas a recompor a área de reserva legal.

ABRINDO UM PARÊNTESE, MAS O QUE É “MÓDULO FISCAL”?

Módulo Fiscal é uma unidade de medida agrária usada no Brasil desde 1979. É expressa em hectares e é variável, sendo fixada pelo INCRA para cada município, levando-se em conta:

tipo de exploração predominante no município, a renda obtida com essa exploração, outras explorações existentes no município. Módulo Fiscal é uma unidade de medida agrária usada no Brasil desde 1979. A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares.

Continuando sobre a recomposição pode ser feita por meio de plantio intercalado de espécies nativas e exóticas ou pelo isolamento da área, para que ocorra a regeneração natural. A nova Lei permite ainda compensar a reserva legal em outra propriedade, até mesmo em outro Estado, desde que dentro do mesmo bioma da reserva desmatada.

Para fins de regularização em áreas de floresta na Amazônia Legal, poderá ser autorizada, pelos órgãos ambientais, a redução para 50% da área de reserva legal a ser recomposta, quando indicado pelo zoneamento ecológico-econômico (ZEE).

O Zoneamento Ecológico Econômico nada mais é que um instrumento de organização do território que deve ser seguido para implantação de planos, obras, atividades públicas e outros. Cada Estado tem que elaborar o seu zoneamento.

Não será obrigado a recompor a reserva legal o proprietário que tenha desmatado suas terras de acordo com leis vigentes à época, ainda que o percentual de reserva esteja em desacordo com as regras atuais.

Melhor explicando, quem fez corte ou desmatamento em uma Área de Preservação Permanente e Reserva Legal antes de 22 de julho de 2008, tem uma série de benefícios pela nova Lei, para regularizar a sua situação na serra penal e na administrativa das multas aplicadas. Penalmente aquele que cometeu os crimes previstos nos artigos 38, 39 e 48 da Lei 9.605/98, legislação dos crimes ambientais, serão beneficiados desde que assinem um termo de compromisso com o órgão ambiental (a depender do caso pode ser um órgão da união ou estadual), que ficaram incumbidos de instituírem programas de regularização ambiental, que estão dispostos no art. 59 da Lei 12.651/12, estes indivíduos terão sua punibilidade suspensa e se cumprindo integralmente este termo de compromisso, terão sua punição extinta. Em contraposição quem cometeu este crime depois desta data já não será beneficiado daquilo que o Código Florestal Brasileiro nos traz. No mesmo sentido as multas para quem cometeu crime ambiental antes de 2008, vão poder ser convertidas para a preservação, melhoria e recuperação

do meio ambiente, em vez de pagar efetivamente poderá ter a convenção dessas multas.

Pelo novo código, é permitida a supressão de vegetação em APPs nos casos em que a área for declarada de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Nas propriedades familiares, foi permitida a cultura temporária e sazonal em terra de vazante, desde que não haja novos desmatamentos.

Nas faixas de mata ciliar dos imóveis com até 15 módulos fiscais, foi permitida a aquicultura e a infraestrutura a ela associada. Nas áreas de encosta, foi permitido o manejo florestal sustentável em áreas de inclinação entre 25 graus e 45 graus, mas proibida a conversão de floresta nativa.

O novo código também deixa claro a obrigatoriedade da inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural que deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do possuidor ou proprietário as condições estabelecidas na Lei.

O QUE NÃO MUDOU

Preservação Permanente: os proprietários rurais são obrigados a manter faixas de vegetação ao longo

dos rios, a que circunda os cursos d'água, chamadas de mata ciliar, como Área de Preservação Permanente.

A mata deve ter pelo menos 30 metros de largura, para rios com até 10 metros de largura; 50 metros de largura, para rios entre 10 e 50 metros; 100 metros de largura, para rios entre 50 e 200 metros; 200 metros de largura, para rios entre 200 a 600 metros; e 500 metros de largura, para rios com largura superior a 600 metros.

O QUE AINDA ESTÁ EM DISCUSSÃO

Foi determinado que após cinco anos da data da publicação da Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR e que comprovem sua regularidade.

Porém, estamos em 2020, e ainda não foi definido um prazo final para a inscrição no CAR.

A Medida Provisória N° 884/2019 aprovada retirou o prazo para inscrição no CAR, sabe-se que a inscrição é obrigatória, mas os empreendedores ainda não têm um prazo final para cumprir.

Conforme nossa experiência, para conseguir financiamento junto aos bancos, todos estão exigindo a apresentação do CAR.

O que se tem definido é que os proprietários rurais que inscreverem seus imóveis no cadastro até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. É o conjunto de ações para regularizar, recuperar ou compensar APPs e Reservas Legais. Ações estas que devem ser propostas pelos donos dos imóveis rurais.

Entretanto, o texto acaba com os prazos para os entes federados implantarem esses programas, permitindo, caso o estado ou o Distrito Federal não o tenham feito, a adesão ao PRA da União.

Depois de anos de debate, temos uma conclusão definitiva do Novo Código Florestal Brasileiro. As ações que tramitavam no Congresso já foram decididas pelo STF e foram essas explicadas nesse podcast.